



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/10/13

Fábio Núñez Novo
Secretário da ALEPI
1º Secretário

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 30/2013

Dispõe sobre a imunização de mulheres na faixa etária de 9 a 26 anos com a vacina contra o papilomavírus humano (HPV), na rede pública do Sistema Único de Saúde de todos os municípios do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres na faixa etária de 9 a 26 anos o direito de receber todas as doses necessárias da vacina para imunização contra o Papilomavírus Humano (HPV), na rede pública do Sistema Único de Saúde, dos municípios do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Nos atendimentos em saúde da mulher na prevenção do câncer do colo do útero, as usuárias adultas e adolescentes acompanhadas deverão ser informadas dos direitos enumerados no art. 2º desta Lei.

Art. 2º. São direitos das mulheres durante o tratamento de prevenção do câncer do colo do útero:

I – Ter acesso ao melhor atendimento para imunização contra o HPV, no sistema público de saúde ou conveniado do SUS, adequado às suas demandas;

II – receberem acolhimento humanizado, respeitoso e esclarecedor no interesse exclusivo de beneficiar a saúde, protegendo contra o câncer do colo do útero, visando à melhoria da qualidade e expectativa de suas vidas;

III – serem protegidas contra qualquer forma de discriminação;

IV – receberem o maior número de informações sobre o câncer do colo do útero e a importância da vacina para a prevenção;

V – serem atendidas em ambiente adequado que resguarde sua privacidade;

VI – terem acesso a todo e qualquer atendimento complementar necessário;

Art. 3º. É responsabilidade do Estado desenvolver políticas públicas de saúde da mulher com ações que contemplem a prevenção e controle do câncer do colo do útero.

Art. 4º – O Poder Executivo destinará recursos orçamentários para a estruturação e manutenção efetiva, eficiente e eficaz de uma rede de serviços que atenda à saúde da mulher no que se refere à



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

prevenção e controle do câncer do colo do útero;

Art. 5º – Pesquisas científicas para fins diagnósticos ou terapêuticos não poderão ser realizadas sem o consentimento expresso da mulher, ou de seu representante legal e sem a devida comunicação aos conselhos profissionais competentes e aos Conselhos Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 6º – O Conselho Municipal e Estadual de Saúde, no âmbito de suas atuações, criarão comissão para acompanhar a implantação desta lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rejane Dias".

REJANE DIAS
Deputada Estadual do PT



JUSTIFICATIVA

A justificativa da proposição em tela é melhorar a qualidade e a expectativa de vida das mulheres e, consequentemente, potencializar sua capacidade de viver de forma ativa e saudável inserida na família, no trabalho e na comunidade.

Segundo dados da Secretaria de Estado da Saúde, no Piauí foram constatados mais de 3.000 novos casos de câncer do colo do útero no período compreendido entre os anos de 2002 e 2012, sendo que as evidências mostram que a incidência de câncer de colo em portadores de algum tipo de HPV é de 95%, e que a infecção persistente causada por um tipo viral oncogênico do tipo 16 e 18 está presente em 70% dos casos de câncer de colo.

Embora se reconheça que, nas últimas décadas, foram implementadas medidas para detecção precoce e controle do câncer do colo do útero, vários fatores, inclusive a dificuldade de acesso das mulheres ao exame de rastreamento (Papanicolau) e o tratamento subsequente nos serviços públicos, contribuem para manter as altas taxas de prevalência e mortalidade, por esta neoplasia, principalmente entre mulheres de baixa renda.

Há mais de vinte anos, várias pesquisas têm demonstrado que o Papilomavírus Humano (HPV) é o principal fator causal do carcinoma escamoso cervical. Em paralelo às investigações, foram realizadas pesquisas para produção da uma vacina contra a infecção pelos dois tipos oncogênicos de HPV: tipo 16 e 18.

Como o uso da vacina já foi aprovado para imunizar mulheres a partir de 9 anos, ela deverá ser disponibilizada na rede pública de saúde do Brasil, evitando assim que mulheres em pleno vigor de suas vidas adoeçam e morram por este tipo de câncer, mesmo porque os custos com o tratamento, serão mais onerosos para os cofres públicos. Segundo dados da mesma pesquisa, a maior incidência do câncer de colo está nas mulheres que têm entre 20 e 24 anos, por isso existe a importância da imunização nessa faixa etária.

A implantação desta vacina na rede pública de saúde favorecerá, principalmente, as mulheres de baixa renda, sem condições de acesso aos dispendiosos tratamentos oferecidos pela rede privada de saúde. Portanto, não se trata simplesmente de uma medida de caridade, mas sim de uma obrigação do Estado para com a saúde pública.

ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

Diante do exposto, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação desta medida sobre a prevenção e controle do câncer do colo de útero, garantindo, desta forma, às mulheres o direito inalienável da vida.

SALA DAS SESSÕES, em Teresina (PI), 14 de outubro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rejane Dias".
REJANE DIAS
Deputada Estadual - PT